



**EDITAL DE ANULAÇÃO DO TESTE SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2019.**

ANULA o Edital nº 001/2019 referente ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº.001/2019** de Provas Objetivas para Contratação Permanente, para os cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

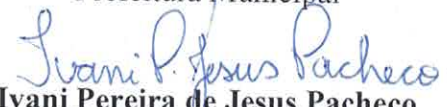
A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, através do Prefeito Municipal, Senhor Sidinei Custódio da Silva e a COMISSÃO ORGANIZADORA DO SELETIVO PÚBLICO, nomeada pela PORTARIA N.º 066/2019, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;


Considerando a obrigatoriedade de cumprir os requisitos da Lei Municipal 124/2018 e da Lei Federal 11.350/2006 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO a anulação do Teste Seletivo Público referente Edital n.º 001/2019.** E que será publicado novo edital de reabertura do Teste Seletivo Público com ampla publicidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei

Curvelândia - MT, 05 de agosto de 2019.

  
Sidinei Custódio da Silva  
Prefeitura Municipal

  
Ivani Pereira de Jesus Pacheco  
Presidente da Comissão

  
Margarett Rozemari de Oliveira Nunes  
Secretária



ERRATA 001/2019 – TESTE SELETIVO PÚBLICO Nº001/2019

**Onde se lê:** “*EDITAL DE ANULAÇÃO DO TESTE SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2019.*”

**Leia-se:** TERMO DE ANULAÇÃO DO EDITAL N ° 001/2019 REFERENTE AO TESTE SELETIVO PÚBLICO 001/2019.

**Onde se lê:** “*Considerando a obrigatoriedade de cumprir os requisitos da Lei Municipal 124/2018 e da Lei Federal 11.350/2006 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO a anulação do Teste Seletivo Público referente Edital n ° 001/2019. E que será publicado novo edital de reabertura do Teste Seletivo Público com ampla publicidade.*”

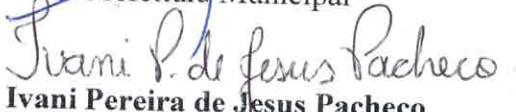
**Leia-se:** Considerando a obrigatoriedade de cumprir os requisitos da Lei Municipal 124/2018 e da Lei Federal 11.350/2006 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO a anulação do EDITAL n ° 001/2019 referente ao Teste Seletivo Público n° 001/2019.

. E que será publicado novo edital de reabertura do Teste Seletivo Público com ampla publicidade.


Publique-se e de ciência a Empresa Contratada.

Curvelândia - MT, 06 de agosto de 2019.

  
Sidinei Custódio da Silva  
Prefeitura Municipal

  
Ivani Pereira de Jesus Pacheco  
Presidente da Comissão

  
Margarett Rozemari de Oliveira Nunes  
Secretária

  
Vagner Aguiar da Silva  
Membro





**JUSTIFICATIVAS PARA ANULAÇÃO DO  
DO EDITAL 001/2019 DO TESTE SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2019.**

Que na data de 1º de agosto de 2019, foi publicado Edital de Abertura de Teste Seletivo Público nº. 001/2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para Contratação Permanente para os cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

Ocorre que o Edital publicado está em desacordo com a Lei Municipal nº. 124 de 28 de dezembro de 2018 e com a Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Que no referido edital consta:

"1.1.5. A delimitação da microárea de atuação do agente comunitário de saúde e do agente comunitário de endemias ficará a critério do gestor municipal, podendo ser na zona urbana ou rural.

1.1.6. O deslocamento para o desenvolvimento de suas atribuições na microárea designada, seja ela urbana ou rural e de inteira responsabilidade do aprovado."

Que no Edital **não consta** delimitação das áreas de agente comunitário de saúde, necessário ser incluído tabela como anexo ao Edital.

E ainda, consta no Edital do Teste Seletivo Público nº. 001/2019, que as provas seriam em **caráter eliminatório**. Senão vejamos:

7.1. **A avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória)**. A prova escrita objetiva será composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Entretanto, a Administração Pública Municipal, tem interesse que essas provas sejam em caráter eliminatório e classificatório, objetivando que o cargo para agente de combate às endemias fique com cadastro de reservas.

Dessa forma, com base na Súmula 473 do TST:

**Súmula 473**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

*Luciani D. de Jesus Pacheco*

*Wagner*



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Curvelândia



A Lei da Ação Popular (Lei nº4.717/65), em seu art. 2º, estabelece os elementos do ato administrativo, quais sejam, a competência, a forma, o objeto, o motivo e a finalidade.

Ademais, estabelece o mesmo artigo, em seu parágrafo único, alínea "c", *in verbis*: "A ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação da lei, regulamento ou outro ato normativo."

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (06 Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo, p. 223), em relação ao vício quanto ao objeto, discorre que este ocorre quando, "O resultado é diverso do previsto na lei para o caso sobre o qual incide."

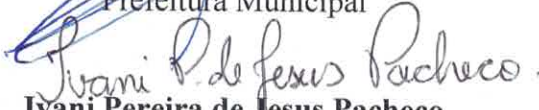
O entendimento de que a Administração Pública possui o poder de rever os próprios atos, quando eivados de ilegalidade.

Por todo o acima exposto, a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO SELETIVO PÚBLICO**, nomeada pela PORTARIA Nº. 066/2019, resolvem **TORNA PÚBLICO a anulação do EDITAL n° 001/2019 referente ao Teste Seletivo Público 001/2019.**

Publique-se e de ciência a Empresa Contratada.

Curvelândia - MT, 05 de agosto de 2019.

  
Sidinei Custódio da Silva  
Prefeitura Municipal

  
Ivani Pereira de Jesus Pacheco  
Presidente da Comissão

  
Margarett Rozemari de Oliveira Nunes  
Secretária

  
Vagner Aguiar da Silva  
Membro